



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.574, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre os Agentes de Proteção do Meio Ambiente e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 34/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá cadastrar como Agentes de Proteção do Meio Ambiente pessoas físicas interessadas em cooperar nas atividades de proteção do meio ambiente do município.

Parágrafo Único – Os Agentes de Proteção do Meio Ambiente exercerão atividade voluntária, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 2º - Compete aos Agentes de Proteção do Meio Ambiente relatar em formulário próprio denúncias de condutas nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo único – Aos agentes de Proteção do Meio Ambiente é vedado o exercício do poder de polícia, não podendo aplicar qualquer sanção aos supostos infratores da legislação ambiental.

Art. 3º - As denúncias formalizadas pelos Agentes de Proteção ao Meio Ambiente serão investigadas e, se for o caso, apenadas pela autoridade competente que, quinzenalmente, informará o denunciante do progresso da ação administrativa.

Art. 4º - O Agente de Proteção do Meio Ambiente que fizer repetidamente denúncias que não correspondam à realidade ou tenha atitudes incompatíveis com suas competências terá cancelado seu cadastro junto à Prefeitura e não poderá se cadastrar novamente por um período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A sanção deverá ser graduada de acordo com a gravidade da falta cometida pelo Agente de Proteção do Meio Ambiente.

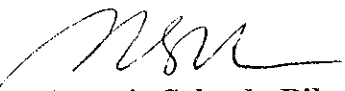


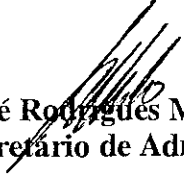
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

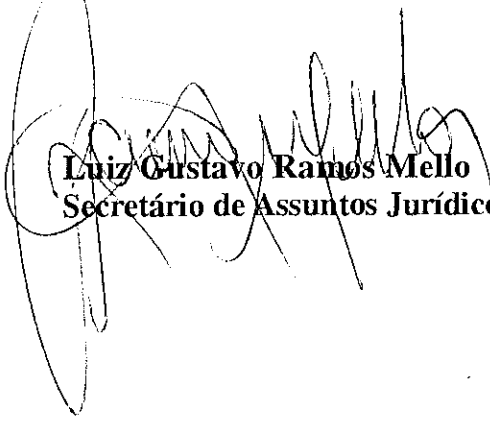
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
10 de abril de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas